



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Gabinete Vereador George Alves

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA  
DE VEREADORES DE VILA VELHA**

**Assunto: Moção de  
Aplausos à Banda Khorus.**

**GEORGE ALVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 211 e seguintes do Regimento interno desta Casa, propõe a presente **Moção de Aplausos à Banda Khorus**, em reconhecimento à sua notável trajetória artística, cultural e espiritual, construída ao longo de 25 anos de história, marcada pela excelência musical, pelo compromisso com a fé cristã e pela relevante contribuição ao cenário gospel capixaba e nacional.

Criada no ano de 2000, a Banda Khorus consolidou-se como uma das mais expressivas referências da música gospel capixaba e nacional. Com uma produção sólida e consistente, o grupo soma em sua discografia 9 álbuns, sendo 3 deles registrados em DVD, além de 3 EPs e diversos singles lançados, alcançando números expressivos e ultrapassando a marca de 400 mil seguidores em suas redes sociais, reflexo de um trabalho sério, autêntico e profundamente conectado com o público.

Formada por Tk Almeida (vocal), Heryckson (bateria) e Peterson Almeida (baixo), a banda construiu uma identidade musical própria, aliando qualidade técnica, sensibilidade artística e letras carregadas de significado. Mais do que canções, a Khorus entrega mensagens que tocam a alma, levando esperança, fé e reflexão por onde passa.

A essência da Banda Khorus está em **espalhar a mensagem de Cristo**: falar sobre Sua vinda, Sua volta, sobre a paz que excede todo entendimento e sobre o amor que transforma vidas. Suas músicas atravessam gerações, alcançam corações e

VEREADOR  
**GEORGE**  
**ALVES**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003300350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*Gabinete Vereador George Alves*

fortalecem a fé de milhares de pessoas, tornando-se trilha sonora de momentos marcantes de adoração, comunhão e renovação espiritual.

Com uma base de fãs extremamente forte nas regiões Norte e Nordeste do país, a Khorus também leva o nome do Espírito Santo e, em especial, de Vila Velha, para todo o Brasil, contribuindo de forma significativa para a valorização da cultura capixaba no cenário gospel nacional. A trajetória da banda orgulha nossa cidade, demonstrando que Vila Velha é solo fértil para talentos que impactam positivamente o país e o mundo.

Reconhecer a Banda Khorus é reconhecer a força da música como instrumento de transformação social, espiritual e cultural. É celebrar artistas que utilizam seus dons com responsabilidade, propósito e amor, influenciando vidas e promovendo valores que constroem uma sociedade mais justa, fraterna e cheia de esperança.

Diante do exposto, esta Casa de Leis rende suas homenagens à **Banda Khorus**, desejando que sua caminhada continue sendo marcada por sucesso, inspiração e pela constante missão de anunciar, por meio da música, a mensagem de Cristo.

Vila Velha – ES, 15 de dezembro de 2025.

**GEORGE ALVES**  
Vereador por Vila Velha

VEREADOR  
**GEORGE**  
**ALVES**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003300350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003300350030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em **15/12/2025 10:16**

Checksum: **F2DA09BFF069F3D666FB1196DD56E5597EA353E40F5A9C497A91A7357681E96C**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003300350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.